



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2021

Dispõe sobre a presença de “Doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As maternidades, centros de atendimento e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de São Mateus do Sul - PR, são obrigados a permitir a presença de “Doulas” durante todo o período de gravidez, parto, e período pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º. É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º. As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, centros de atendimento à saúde e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de São Mateus do Sul, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º. Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – bolsa de água quente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

III – óleos para massagens;

IV – banqueta auxiliar para parto;

V – equipamentos sonoros;

VI – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2º. Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º. É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – se doula, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 500,00 (quinhetos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 5º. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de São Mateus do Sul deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2021.


ENÉAS JEFERSON MELNISK
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

A doula é uma profissional que tem como função acompanhar a gestante durante o período de gravidez, parto e período pós-parto, além de apoiar, encorajar, oferecer conforto e suporte emocional nestes momentos.

Doula é um termo de origem grega que significa "mulher que serve" e, apesar de não ser profissional de saúde, a sua atuação facilita a existência de um parto mais humanizado, já que é comum que a mulher se sinta desamparada neste momento. Além disso, é comum que as doulas defendam o parto mais natural possível, como mínimo de intervenções médicas.

Entretanto, é importante lembrar que, apesar da capacidade e preparo para realização de partos, a doula não tem conhecimentos suficientes para intervir caso surja complicações ou situações que ponham em risco a saúde da mãe ou do bebê, por isso, é recomendado que nenhum parto aconteça sem a presença do profissional de saúde, como obstetra, pediatra e enfermeiro.

A doula tem como principal função dar assistência à mulher no que diz respeito à gravidez, parto e cuidados com o bebê. Outras funções desempenhadas pela doula são:

- 1) Dar orientações e facilitar a preparação para o parto;
- 2) Encorajar o parto normal;
- 3) Tirar dúvidas e diminuir anseios relacionados ao parto e a vida do casal com o novo bebê;
- 4) Sugerir formas de aliviar a dor, através de posições ou massagens;
- 5) Oferecer apoio emocional antes, durante e após o parto;
- 6) Apoio e assistência em relação aos primeiros cuidados do bebê.

A doula oferece suporte emocional através da presença contínua ao lado da parturiente, provendo encorajamento e tranquilidade, oferecendo carinho, palavras de reafirmação e apoio. Favorece a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com silêncio e privacidade.

A doula oferece medidas de conforto físico através de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Oferece suporte informativo explicando os termos médicos e os procedimentos hospitalares. Antes do parto orienta o casal sobre o que esperar do parto e pós-parto. Explica os procedimentos comuns e ajuda a mulher a se preparar física e emocionalmente para o parto, das mais variadas formas.

Também atua como uma ponte de comunicação entre a mulher, sua família e a equipe de atendimento, fazendo os contatos que a mulher desejar.

A doula se faz importante até mesmo num parto cesárea, onde continua dando apoio, conforto e ajudando a mulher a relaxar e tranquilizar-se durante a cirurgia.

Pode estar presente no pós-parto, auxiliando a mãe no seu contato com o recém-nascido e com a amamentação.

Klaus e Kennel publicaram em 1993 em “Mothering the mother”(13) um estudo onde apontaram os resultados globais da presença da doula no trabalho de parto e parto, como pode ser visto abaixo:

- Redução de 50% nos índices de cesariana;
- Redução de 25% na duração do trabalho de parto;
- Redução de 60% nos pedidos de analgesia peridural;
- Redução de 30% no uso de analgesia peridural;
- Redução de 40% no uso de oxicina;
- Redução de 40% no uso de fórceps.

Outros estudos (8-12) também mostram claramente que a presença da doula no pré-parto e parto trazem benefícios de ordem emocional e psicológica para mãe e bebê, incluindo resultados positivos nas 4^a a 8^a semanas após o parto:

- Aumento no sucesso da amamentação;
- Interação satisfatória entre mãe e bebê;
- Satisfação com a experiência do parto;
- Redução da incidência de depressão pós-parto;
- Diminuição nos estados de ansiedade e baixa auto-estima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

As revisões da literatura científica elaboradas pelo notório grupo científico da Cochrane Collaboration's Pregnancy and childbirth Group (3,4) inclui e valida diversos estudos abrangendo uma grande diversidade cultural, econômica e com diferentes formas de assistência. Confirma claramente que a presença da doula no suporte intra-parto contribui para a melhora nos resultados obstétricos, diminui as taxas das diversas intervenções e promove a saúde psico-afetiva da mãe e do vínculo mãe-bebê.

O mesmo grupo, em sua revisão publicada em 1998 declarou: "Devido aos claros benefícios e nenhum risco conhecido associado ao apoio intra-parto, todos os esforços devem ser feitos para assegurar que todas as mulheres em trabalho de parto recebam apoio, não apenas de pessoas próximas, mas também de acompanhantes especialmente treinadas. Este apoio deve incluir presença constante, fornecimento de conforto e encorajamento." (Hodnett ED. "Support from caregivers during childbirth" (Cochrane Review) In the Cochrane Library, Issue 2. Oxford Update Software, 1998. Update quarterly).

Por fim, salientamos que a OMS (Organização Mundial de Saúde) incentiva o apoio da doula no parto: "O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios." (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996)

Assim, diante de tantos argumentos, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2021.


ENEÁS JEFERSON MELNISK
VEREADOR - PSD